

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a redação do § 3º, do Art. 3º, da Lei Municipal Nº. 2.214, de 02 de março de 2011, que “Dispõe sobre a concessão de cesta básica”.

Art. 1º O § 3º, do Art. 3º, da Lei Municipal Nº. 2.214, de 02 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

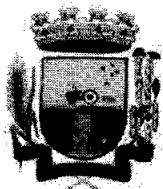
§ 3º No mês de dezembro de cada ano ficam acrescidos na cesta básica os seguintes itens: 08 kg (oito quilogramas) de coxa e sobrecoxa de frango congeladas, sem dorso, 02 (duas) aves temperada de no mínimo 3 kg (três quilogramas) cada, 04 (quatro) litros de refrigerante e 01 (uma) caixa de bombom de 400 g (quatrocentos gramas).” (NR)

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 19 DE OUTUBRO DE 2015.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 76/2015, que “Altera a redação do § 3º, do Art. 3º, da Lei Municipal Nº. 2.214, de 02 de março de 2011, que “Dispõe sobre a concessão de cesta básica”.

As Leis nº 2.214, de 02 de março de 2011, e nº 2.301, de 23 de dezembro de 2011, concederam aos servidores públicos municipais a cesta básica mensal e a cesta básica natalina, respectivamente. Os Diplomas Legais retro mencionados estabelecem as quantidades e os tipos de produtos que devem compor ambas às cestas. Porém, a Administração Municipal vem enfrentando diversos problemas no momento da aquisição dos produtos dentre eles ao item aves temperadas.

A referida alteração tem em vista a discrepância entre os pesos das aves, eis que as empresas participantes podem entender que por ser aves de até 3 kg muitas vezes a entrega se dava em peso inferior. Por conta disso a referida alteração se faz necessário a evitar transtornos entre os Servidores.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal